

A APLICAÇÃO HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

Carlos Augusto Passos dos SANTOS¹

Cláudio José Palma SANCHES²

O tema escolhido para este trabalho está inserido no campo do Direito Civil Constitucional e tem como escopo analisar a aplicação horizontal dos Direitos Fundamentais. Adota-se o procedimento analítico, através do método dedutivo para análise dos dispositivos Constitucional, Trabalhista e Civil, a fim de chegar às conclusões cabíveis. Com isso, de suma importância a conceituação dos direitos fundamentais, ou seja, são os direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades às quais se atribui o poder de editar normas tanto no interior dos Estados quanto no plano internacional; são os direitos humanos positivados nas Constituições, nas leis e nos tratados internacionais. Eles não apenas garantem a não ingerência do estado na esfera individual, mas também consagram o princípio matriz do Estado Democrático de Direito (a dignidade da pessoa humana). Aplicam-se esses Direitos Fundamentais em regra de forma direta (imediata) na forma vertical entre Estado de um lado do vértice e o Cidadão (súdito) do outro lado, limitando a atuação Estatal. A exceção se dá na forma horizontal, tema da presente pesquisa que ocorre de forma indireta (mediata) aplicando-se esses dispositivos nas relações privadas (Particular x Particular) limitando a atuação particular (privada), para que não ocorram abusos de direitos. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais demonstra a evolução inevitável da nova hermenêutica constitucional. Os direitos fundamentais impregnam todo ordenamento através de suas dimensões objetiva e subjetiva. Os atos públicos e a permissibilidade das relações interpessoais balizam-se nas premissas dos direitos positivados na esfera constitucional. A constitucionalização do Direito Civil é o marco da adequação da legislação privada aos direitos fundamentais abstraindo-se de mera interpretação conforme e ostentando patamar de ciência cível constitucional. Estudos doutrinários mensurando os meios e os limites para a incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas desencadearam as principais teorias atualmente utilizadas, Teoria da Negação, Teoria Mediata e Teoria Imediata. A problemática do assunto se dá no conflito entre o princípio constitucional da autonomia privada e os direitos fundamentais de aplicação horizontal, que por sua vez deverá ser sanado pelo exegeta através do sistema de ponderação. Observa-se, com efeito, que na jurisprudência Suprema que o presente trabalho começa a ganhar fôlego sempre com foco no princípio central (dignidade da pessoa humana). Conclui-se, por fim, ser de grande valia o presente tema para o direito nacional, assunto este que não deve ficar na esfera da ignorância dos aplicadores do direito – sobretudo em especial a todos acadêmicos desta ciência tão linda e dinâmica.

¹ Discente do 5º ano do curso de direito da FEMA “Fundação Educacional do Município de Assis – SP. e-mail: augusto_msn9@hotmail.com. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da FEMA, Estagiário Credenciado do Ministério Público da cidade de Cândido Mota – SP.

² Docente do curso de direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, da FEMA Assis – SP, Especialista em Direito: Aspectos Modernos em Direito Contratual e Mestre em Teoria do direito e do Estado pela Fundação Eurípides Soares da Rocha, Marília – SP, e-mail: palma@femanet.com.br Orientador do trabalho.

Palavras-chave: Limites. Relação privada. Atuação Estatal. Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais.